

(1999/C 341/032)

**PERGUNTA ESCRITA E-3929/98**  
**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão**

(4 de Janeiro de 1999)

*Objecto:* Código de Conduta relativo à tributação das empresas — declaração proferida em 7 de Dezembro de 1998 perante o Parlamento Europeu pelo Comissário Monti

Na sua reunião com a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial do Parlamento Europeu, em 7 de Dezembro de 1998, o Comissário Monti declarou que o Código de Conduta relativo à tributação das empresas está a fazer com que determinados Estados-membros exerçam uma «auto-disciplina» na medida em que decidiram não aplicar determinadas medidas fiscais que poderiam constituir uma infracção aos princípios do Código.

Poderá a Comissão especificar a que medidas fiscais e a que Estados-membros se referia o Comissário Monti?

**Resposta dada pelo Comissário Mario Monti em nome da Comissão**

(24 de Fevereiro de 1999)

Não compete à Comissão tecer considerações sobre as questões fiscais nos diferentes Estados-membros embora, tanto quanto seja do seu conhecimento, desde a adopção do código de conduta para a fiscalidade comercial todos os Estados-membros se tenham coibido de introduzir quaisquer novas medidas fiscais prejudiciais na aceção do código.

Algumas novas medidas fiscais propostas foram, no entanto, remetidas para o grupo do código de conduta a fim de serem futuramente consideradas. O carácter confidencial do trabalho do grupo não permite, todavia, à Comissão especificar quais poderão ser essas medidas.

É também de referir que os governos nacionais já apresentaram propostas para retirar ou eliminar certas medidas que possam cair no âmbito do código.

(1999/C 341/033)

**PERGUNTA ESCRITA E-3930/98**  
**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão**

(4 de Janeiro de 1999)

*Objecto:* Valores-limite de emissão dos motociclos

A Associação de Construtores Europeus de Motociclos (ACEM) apresentou recentemente à Comissão um estudo sobre os gases de escape dos motociclos.

Poderá a Comissão indicar que tratamento foi dado a este relatório, descrever concisamente que outras provas foram tidas em conta durante o debate sobre os valores-limite de emissão dos motociclos e comunicar qual o seu ponto de vista actual sobre a questão?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

(26 de Fevereiro de 1999)

Em 18 de Março de 1998, a Associação dos Fabricantes Europeus de Motociclos (ACEM) enviou à Comissão o relatório final do seu programa de investigação sobre a poluição dos motociclos.

Esse relatório, realizado a pedido da Comissão, indica o custo e a eficácia de diversas tecnologias que permitem reduzir as emissões poluentes dos motociclos no período de 2002-2005, na perspectiva da aplicação do artigo 5º da Directiva 97/24/CE, de 17 de Junho de 1997, relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas (1).

A convite da Comissão, a ACEM apresentou os resultados dos seus trabalhos a um grupo de peritos em Maio/Junho de 1998, após o que a Comissão decidiu proceder a investigações complementares, de modo a poder explorar os dados brutos do programa para elaborar diversos cenários de regulamentação futura e compará-los, no âmbito do programa Auto/Oil II, com as restantes medidas adoptadas para reduzir a poluição atmosférica dos restantes veículos a motor.